



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.913, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00, referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.684, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Revoga as Leis Complementares nºs: 1.181, de 28/10/09; 1.205, de 16/03/10; 1.270, de 16/08/11; 1.319, de 12/12/12 e 1.391, de 23/04/14, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de áreas à empresa Rodomassa Argamassa Ltda – ME”.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Ficam expressamente revogadas as Leis Complementares nºs: 1.181, de 28/10/09; 1.205, de 16/03/10; 1.270, de 16/08/11; 1.319, de 12/12/12 e 1.391, de 23/04/14, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de áreas à empresa Rodomassa Argamassa Ltda – ME”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lins, 20 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente à transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075–2.074 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. E SERV. DAS UNIDADES DE SAÚDE

267–3.3.90.30.00–02 – Material de Consumo

312.xxxx-COVID-19	–	EMENDAS	–
SAÚDE.....		R\$ 300.000,00	

274–3.3.90.39.00–02 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

312.xxxx-COVID-19	–	EMENDAS	–
SAÚDE.....		R\$ 200.000,00	

TOTAL.....R\$ 500.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de transferência de recursos a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid-19, repassados em parcela única, pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, conforme as Resoluções: SS–86, de 12/06/20 e SS–94, de 26/06/20, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 3 de 4

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.914, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 10.937,58, referente ao Incentivo para o combate ao Aedes Aegypti na "Linha de Cuidado e Rede de Assistência para a Dengue", repassado através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 10.937,58 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Incentivo para o combate ao Aedes Aegypti na "Linha de Cuidado e Rede de Assistência para a Dengue", repassado através do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.04 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO

10.305.0075–2.072 – MAN. DAS ATIVIDADES SERV. DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

XXXX–3.3.90.30.00–02 – Material de Consumo

XXXX – Combate ao Aedes Aegypti - Resolução SS–99, de 06/07/20.....R\$ 5.000,00

XXXX–3.3.90.39.00–02 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XXXX - Combate ao Aedes Aegypti - Resolução SS–99, de 06/07/20.....R\$ 5.937,58

TOTAL.....R\$ 10.937,58

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de repasse, em parcela única, pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Saúde, para o combate ao Aedes Aegypti na "Linha de Cuidado e Rede de Assistência para a Dengue", no valor de R\$ 10.937,58 (dez mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.772, de 07/06/19 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.915, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Institui, no município de Lins, o "Dia de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa".

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia de Conscientização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 645

Página 4 de 4

Violência contra a Pessoa Idosa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Parágrafo único – O dia a que se refere o “caput” deste artigo, passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O “Dia de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”, terá por objetivos ampliar a conscientização, a discussão e a divulgação do combate à violência contra a Pessoa Idosa.

Art. 3º - Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidos durante o Dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 20 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos